

CONTRATO Nº 08/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE MÃO-DE-
OBRA ESPECIALIZADA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE
JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA
LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.**

Aos 01 (PRIMEIRO) do mês de JULHO do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, situada na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993, em seqüência designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Limpel Serviços Gerais Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 97.336.895/0001-71, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 595, Ilhotas, representada neste ato pelo Sr. Miguel Avelar de Castro Monteiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 232.150.463-34, aqui designado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA**, sob o regime de execução indireta, pela forma de empreitada por preço global, conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, e mediante as condições expressas no **Procedimento Licitatório nº 16/2010- Pregão** (originado no Processo Administrativo nº 49/2010) e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de mão-de-obra especializada para prestação dos serviços de um motorista, um recepcionista e um agente de limpeza e conservação, a serem executados na forma de execução indireta sob regime de empreitada por preço global, nas Promotorias de Picos, incluindo a sede do Procon), de conformidade e nas condições estipuladas neste instrumento, bem como no PREGÃO, Procedimento Licitatório nº 16/2010, que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime adotado será o de execução indireta, pela forma de empreitada por preço global, conforme previsto no art. 6º, VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROMOTORIA/PROCON PICOS

Rua Joaquim Balduino, nº 180, Centro, Picos-PI

CEP- 64600-000

Tel.: (89) 3422-1141

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, por intermédio de seus empregados, que afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, corresponderá à jornada de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, em horário a ser definido pela administração da Procuradoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando devidamente autorizado pela contratante, a empresa contratada deverá disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, em jornada superior à estabelecida ordinariamente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), não podendo, essa jornada diária, ultrapassar as 10(dez) horas.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão considerados extraordinários e pagos como tais, os serviços que ultrapassarem as **44** semanais, ou quando realizados aos sábados, domingos e feriados quando exceder este limite, nesse caso será adicionado ao pagamento mensal da empresa, os valores correspondentes aos serviços excepcionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência do parágrafo anterior, à CONTRATADA será efetuado o pagamento do serviço excepcional, acrescentando-se ao custo normal do serviço, no máximo, o percentual de 50% (cinquenta por cento), observada a seguinte forma: o valor da hora extraordinária será igual ao quociente do valor mensal apresentado pela empresa por 220(duzentos e vinte) e acrescido de 50%(cinquenta por cento), conforme o seguinte cálculo: $HE=(Vm/220)\times 1,5$, onde HE = hora extraordinária e Vm = valor mensal fixo referente a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Para atendimento dos serviços considerados extraordinários, a CONTRATADA não poderá descumprir norma trabalhista, inclusive aquelas relativas a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o cumprimento de jornada extraordinária, se as circunstâncias exigirem, a CONTRATADA poderá designar empregado diverso daquele que executa normalmente o trabalho para desempenhar as atividades em caráter excepcional.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento o valor fixo mensal apresentado pela empresa para os serviços da jornada normal de trabalho no valor de R\$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais), perfazendo o total de R\$ 48.048,00 (quarenta e oito mil e quarenta e oito reais). Se for o caso, ao pagamento fixo mensal será acrescido o valor relativo às horas extraordinárias regularmente prestadas, calculadas de acordo com o critério estabelecido no parágrafo terceiro da cláusula anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima será pago até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, discriminando o serviço executado, no mês imediatamente anterior, devidamente atestada e processada na forma da legislação vigente, obedecida a ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A atestação das faturas será realizada pelos responsáveis pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago à CONTRATADA sofrerá todas as retenções e descontos legais, em especial, os descontos relativos ao Imposto de Renda, COFINS, CSLL, PIS/PASEP (em razão da lei nº 9.430/96) e ISS.

PARÁGRAFO QUARTO - Entenda-se por valor fixo mensal, o valor dos serviços referentes à jornada descrita no caput da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes comprovantes relativos ao mês imediatamente anterior:

- a) prova da quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo coletivo de trabalho, se houver, quanto ao 13º salário;
- b) comprovante de adimplemento acerca do vale transporte e auxílio alimentação dos empregados;
- c) comprovante de gozo de férias dos empregados, após decorridos treze meses de sua contratação; comprovante de entrega dos equipamentos de proteção individual;
- d) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- e) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da



relação dos trabalhadores, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

- f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da PGJ-PI, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data limite para pagamento (referida no parágrafo anterior) até a data de efetivo pagamento, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata tempore*, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1+IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, “ex-vi” do disposto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente dos serviços correrá à conta do Elemento de Despesa 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Atividade 2.3.56, fonte de recurso – 00



CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data da última repactuação e que o pedido formal solicitando-a seja deferido previamente pelo Procurador-Geral de Justiça.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação, conforme o caso será precedida da apresentação, pela **CONTRATADA**, da demonstração analítica do aumento dos custos, mediante Planilhas de Encargos Sociais e Trabalhistas, de Composição do Custo Operacional, dos Custos de Formação de Preços, da cópia autenticada do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional pertinente ao objeto dos serviços em vigor na data da repactuação.

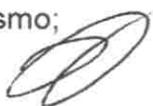
PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a contratada efetuar os cálculos relativos ao reajuste e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar as atividades e a conduta de seus empregados, cabe ao CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato indicado pela Administração, exercer permanente fiscalização no cumprimento do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem-se as principais atribuições do fiscal:

- a) Inteirar-se de todo o conteúdo do termo contratual;
- b) Acompanhar a execução do contrato, registrando em arquivo próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Propor alterações ao contrato visando a uma maior eficiência na execução do mesmo;



d) Oficiar à Contratada para solicitar correções na execução do contrato ou outras providências necessárias à regularização da execução do mesmo, deferindo-lhe prazo para tanto;

e) Efetuar a certificação da prestação dos serviços regularmente executados, procedendo à devolução, via ofício, à Contratada, dos documentos fiscais, para eventuais correções que se fizerem necessárias;

f) Solicitar, por escrito, à autoridade competente, a autuação de processo visando à apuração de responsabilidade da Contratada, quando configurado prejuízo à Administração Pública, indicando o dispositivo contratual infringido e juntando os documentos que comprovem as providências tomadas pela fiscalização, junto à Contratada.

g) Prestar, à Contratada, mediante ofício, toda informação necessária à boa execução dos serviços contratados;

h) Prestar os esclarecimentos necessários acerca da execução do contrato a qualquer unidade desta Procuradoria, quando solicitado.

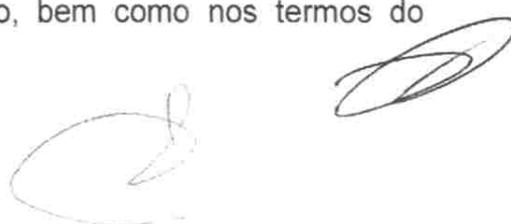
i) Informar com antecedência de 02 (dois) meses, por escrito, a data de encerramento da vigência do contrato ao setor de licitações e contratos, para que seja providenciado o estudo acerca da prorrogação desse, caso seja vantajoso para a Administração, ou providenciado um novo certame licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência de fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste Contrato e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato na forma e nas condições estipuladas neste instrumento, bem como nos termos do



Procedimento Licitatório nº 16/2010 e da proposta apresentada em 21/05/2010, no que não lhe contrarie, e, ainda, ao seguinte:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando empregados portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

c) Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as disposições e rotinas adotadas pelo MP/PI, substituindo, no prazo estipulado pelo contratante, os empregados que não se coadunem com o interesse e a finalidade dos serviços;

d) Fornecer aos profissionais os equipamentos de proteção individual que se façam necessários, conforme o caso, para o regular desempenho de suas funções;

e) Registrar e controlar, diariamente, em formulário próprio, dando ciência ao Fiscal do Contrato, mensalmente ou a qualquer tempo mediante solicitação do mesmo, da assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos (tributários, trabalhistas/ previdenciários, fiscais, etc.) que recaiam sobre a contratação em tela;

g) Garantir o atendimento de serviços extraordinários requisitados pelo CONTRATANTE em situações excepcionais;

h) Substituir imediatamente, sem que haja solução de continuidade dos serviços, os profissionais faltosos, no gozo de licenças, férias ou que se ausentem durante o expediente estabelecido pela PGJ/PI para cada caso, comunicando ao contratante a ocorrência da necessidade de substituição eventual e apresentando ao setor responsável o substituto temporário;

i) Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;



j) Responsabilizar-se pelo pagamento de danos materiais ou prejuízos de outra natureza causados por seus empregados no desempenho das atividades contratadas, em bens do contratante ou de terceiros;

k) Responsabilizar-se por quaisquer avarias causadas às correspondências e encomendas sob sua responsabilidade, inclusive criminalmente, caso tenha dado causa ao fato;

l) Observar conduta adequada no manuseio e conservação dos bens do contratante;

m) Fornecer fichas com os dados (nome, endereço, telefone, etc.) dos seus empregados inclusive dos substitutos eventuais;

n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

o) Na contraprestação dos serviços a empresa adjudicada deverá apresentar notas fiscais de serviços;

p) Manter-se durante toda a execução do contrato compatível com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REQUISITOS BÁSICOS DA MÃO DE OBRA FORNECIDA

Serão exigidos dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Ter experiência profissional mínima de 01 (um) ano;
- b) Gozar de boa saúde física e mental;
- c) Idoneidade moral, comprovada através de certidões junto à JUSTIÇA CIVIL E CRIMINAL dos lugares onde o empregado residiu nos últimos cinco anos;
- d) Que não sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento, e de membros vinculados ao Ministério Público do Estado do Piauí.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REQUISITOS ESPECIFICOS DA MÃO DE OBRA FORNECIDA

Além dos requisitos exigidos na cláusula anterior, os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para prestação dos serviços, deverão, ainda, satisfazer os seguintes requisitos específicos de cada área:

1. MOTORISTA

- a) Possuir carteira de habilitação específica para a condução de veículo automotor – categoria de habilitação “B”, devidamente regularizada pelo DETRAN;
- b) Conduzir veículos automotores, exclusivamente a serviço da Procuradoria Geral de Justiça;
- c) Ter concluído ensino fundamental, comprovando tal escolaridade.

2. AGENTES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

- a) Ensino fundamental completo, comprovando tal escolaridade.

3. RECEPCIONISTA

- a) Ensino Médio completo;
- b) ter mais de 18 anos ou ser emancipado(a);
- c) boa dicção, polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
- d) ter conhecimentos básicos de informática;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO COMPORTAMENTO EXIGIDO DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS PELA CONTRATADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CONTRATADA, bem como proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;

c) comunicar à CONTRATADA as alterações que entender necessárias ao cumprimento do objeto do presente Contrato;

d) fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e no prazo previstos neste instrumento;

e) controlar o ponto de frequência do empregado disponibilizado pela CONTRATADA, através da unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

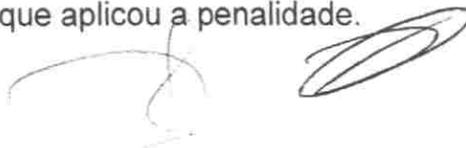
f) realizar entrevista com o profissional encaminhado para a execução dos serviços, bem como nesta oportunidade, analisar e aprovar a documentação comprobatória de atendimento aos requisitos exigidos para o desempenho das atividades contratadas;

g) em caso de não aprovação do profissional apresentado pela CONTRATADA, comunicar imediatamente, para que seja enviado outro no prazo máximo de 24 h. (vinte e quatro horas); e,

h) publicar na Imprensa Oficial o resumo deste Contrato, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 c/c o art. 12 do Decreto Estadual nº 11.346, de 30 de março de 2004, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou retirar instrumentos congêneres, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa (passiva de comprovação), ensejar o retardamento da execução do certame e/ou seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



15.2. A penalidade prevista no item precedente será aplicada sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas nos itens seguintes.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante regular processo administrativo e publicação no Diário Oficial da Justiça do Estado do Piauí, as seguintes penalidades:

a) Advertência e Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de descumprimento de obrigação assumida, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor mensal do contrato, contado o prazo a partir da notificação ao preposto da contratada.

b) Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor mensal do contrato, quando decorridos 30 dias contínuos de descumprimento de obrigação assumida, contado o prazo a partir da notificação ao preposto da contratada.

15.4 No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades legais;

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

15.6. Se o licitante multado, após regular processo administrativo, não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela PGJ-PI. Será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês no caso de não haver mais crédito e já tiver sido levantada a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1. Para a execução das obrigações assumidas, a PGJ-PI exigirá da

empresa vencedora até 3 (três) dias após a assinatura do Contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (um por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências.

16.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio do MP-PI ou de terceiros.

16.3. O valor da garantia se reverterá em favor do MP-PI, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

16.4. Havendo interesse em estender a vigência contratual, a PGJ-PI exigirá reforço da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos enumerados nos inc. I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral e escrito da Administração, mediante Notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta.

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or mark, located at the bottom right of the page.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, ainda, nos casos previstos no art. 78, XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Teresina-PI, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

São partes integrantes deste instrumento contratual os seguintes documentos:

- Edital do Procedimento Licitatório nº 16/2010- Pregão;
- Planilha definitiva apresentada pela CONTRATADA durante o Procedimento Licitatório nº 16/2010- Pregão.



E por estar acordado, depois de lido foi o presente Contrato lavrado em quatro cópias, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina, 01 de JULHO de 2010



AUGUSTO CÉZAR DE ANDRADE
Procurador-Geral de Justiça



LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA

Contratada
Miguel Avelar de Castro Monteiro
GERENTE
IDENTIDADE: 2.433.782-PI

TESTEMUNHAS

Duískee Soares de Castro Neto RG: *730.226-PI*

_____ RG: _____



DA FAZENDA PÚBLICA

- 33ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara da Fazenda Pública
- 34ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 3ª Vara da Fazenda Pública
- 35ª Promotoria - antiga 4ª Promotoria da Fazenda Pública
- 36ª Promotoria - antiga 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor
- 37ª Promotoria - antiga 4ª Promotoria de Justiça Cível
- 38ª Promotoria - antiga 4ª Promotoria do Consumidor

PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL DE FAMILIA E SUCESSÕES

- 39ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara da Família
- 40ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara da Família
- 41ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 3ª Vara da Família
- 42ª Promotoria - antiga Curadoria da Infância e da Juventude
- 43ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 3ª Vara Cível
- 44ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 5ª Vara Cível

PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

- 45ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara da Infância e da Juventude
- 46ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara da Infância e da Juventude
- 47ª Promotoria - antiga Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra Criança e Adolescentes;

ANEXO II

CORRESPONDÊNCIA, NO INTERIOR, ENTRE AS NOVAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E AS ANTIGAS

**PARNAÍBA
PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL CÍVEL**

- 1ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara Cível.
- 2ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara Cível.
- 3ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 3ª Vara Cível.
- 4ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 4ª Vara Cível.

PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL CRIMINAL

- 5ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara Criminal.
- 6ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara Criminal.
- 7ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal.

PICÓS

PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL CÍVEL

- 1ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 3ª Vara.
- 2ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 4ª Vara.
- 3ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal.

PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL CRIMINAL

- 4ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara.
- 5ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara.

FLORIANO

PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL CÍVEL

- 1ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara.
- 2ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara.

PROMOTORIAS DO NÚCLEO JUDICIAL CRIMINAL

- 3ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 3ª Vara.
- 4ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal.

PIRIPIRI, CAMPO MAIOR e SÃO RAIMUNDO NONATO

- 1ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 1ª Vara.
- 2ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da 2ª Vara.
- 3ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS COM APENAS 02 (DUAS) PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

- 1ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça da Vara Comum.
- 2ª Promotoria de Justiça - antiga Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal.

TERMO DE CONTRATO

- a) Espécie: contrato nº 08/2010, firmado em 01 de julho de 2010, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e a empresa LIMPEL Serviços Gerais LTDA, CNPJ - 97.338.895/0001-71.
- b) Objeto: fornecimento de mão-de-obra especializada para prestação dos serviços de um motorista, um recepcionista e um agente de limpeza e conservação a serem executados na forma de execução indireta sob regime de empreitada global, nas promotorias de Picós, incluindo a sede do PROCON.
- c) Processo Administrativo: 213/2010.
- d) Vigência: 12 (doze) meses.
- e) Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 339039 (outros serviços de terceiros), fornecimento de mão-de-obra; atividade: 2110; fonte de recursos: 00.
- f) Valor: R\$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais);
- g) Signatários: Pela contratada, a empresa LIMPEL Serviços Gerais LTDA, CNPJ 97.338.895/0001-71, representada por Miguel Avelar de Castro Monteiro RG 2.433.782-PI, CPF 232.150.463-34 e pelo contratante Augusto César de Andrade, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

- Presidente**
Des. Edvaldo Pereira de Moura
- Vice-Presidente**
Desa. Rosimar Leite Carneiro
- Corregedor Geral da Justiça**
Desa. Eulália Maria R. G.N. Pinheiro

COMPOSIÇÃO DAS TURMAS JULGADORAS

Tribunal Pleno
Todas as quintas-feiras do mês exceto a última do mês 8:00 Plenário, 3º andar
Sessão Administrativa Última quinta-feira do mês 8:00 Plenário, 3º andar

- Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
- Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
- Des. Edvaldo Pereira de Moura (Presidente)
- Desa. Eulália Maria R. G.N. Pinheiro (Corregedora Geral da Justiça)
- Des. José Ribamar Oliveira
- Desa. Rosimar Leite Carneiro (Vice-Presidente)
- Des. Antônio Peres Parente
- Des. Haroldo Oliveira Rehem
- Des. Fernando Carvalho Mendes
- Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- Des. Valério Neto Chaves Pinto
- Des. Joaquim Dias de Santana Filho
- Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
- Des. Sebastião Ribeiro Martins
- Des. José James Gomes Pereira
- Des. Erivan José da Silva Lopes

1a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Terreo

- Des. Antônio Peres Parente
- Des. Fernando Carvalho Mendes
- Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

1a. Câmara Especializada Criminal
Todas as terças-feiras 9:00 Terreo

- Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
- Desa. Rosimar Leite Carneiro
- Des. Valério Neto Chaves Pinto

2a. Câmara Especializada Cível
Todas as terças-feiras 9:00 Terreo

- Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
- Des. José Ribamar Oliveira
- Des. José James Gomes Pereira

2a. Câmara Especializada Criminal
Todas as segundas-feiras 9:00 Terreo

- Des. Joaquim Dias de Santana Filho
- Des. Sebastião Ribeiro Martins
- Des. Erivan José da Silva Lopes

3a. Câmara Especializada Cível
Todas as quartas-feiras 9:00 Terreo

- Des. Haroldo Oliveira Rehem
- Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Câmaras Reunidas Cíveis
1ª sexta-feira do mês 9:00 Plenário, 3º andar

- Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
- Des. José Ribamar Oliveira
- Des. Antônio Peres Parente
- Des. Fernando Carvalho Mendes
- Des. Haroldo Oliveira Rehem
- Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho
- Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
- Des. José James Gomes Pereira

Câmaras Reunidas Criminais
2ª sexta-feira do mês 9:00 Terreo

- Des. Edvaldo Pereira de Moura
- Desa. Eulália Maria R. G.N. Pinheiro
- Des. Valério Neto Chaves Pinto
- Des. Joaquim Dias de Santana Filho
- Des. Sebastião Ribeiro Martins
- Des. Erivan José da Silva Lopes
- Pça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
Teresina/PI Cep: 64.000-830